



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000303/18	05/10/2018 09:49:20	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00199372-4 / COSTA EQUIPAMENTOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 19.085.166/0001-86	
2.3 Endereço: AVENIDA PRINCESA DO SUL, 1345		2.4 Bairro: INDUSTRIAL JK	
2.5 Município: VARGINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.410-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00199372-4 / COSTA EQUIPAMENTOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 19.085.166/0001-86	
3.3 Endereço: AVENIDA PRINCESA DO SUL, 1345		3.4 Bairro: INDUSTRIAL JK	
3.5 Município: VARGINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.410-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim		4.2 Área Total (ha): 30,0000	
4.3 Município/Distrito: TRES CORACOES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.023 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: TRES CORACOES			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 464.717	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.602.994	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Mata Atlântica	Área (ha)
	30,0000
<b>Total</b>	<b>30,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
<b>Área (ha)</b>	
Outros	1,1400
<b>Total</b>	<b>1,1400</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	4,9300	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		20,0000	un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0718	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		20,0000	un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0718	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0718
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0718
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		464.697	7.602.993
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		464.750	7.602.960
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Travessia de acesso interno			0,0718
<b>Total</b>				<b>0,0718</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,74	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		3,91	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 05/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental em área de preservação permanente para travessia interna e aproveitamento de árvores isoladas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Bom Jardim e Quebra Canga", está localizado no município de Três Corações/MG, possui área escriturada de 30,00 ha, possuindo 1,0 módulo fiscal do referido município, propriedade devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3169307-407F4E80400A48A7B9FEF78F22E575B3, e ratificado nesta vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Três Corações /MG possui 10,48% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

O objetivo da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para construção de travessia interna, caracterizado como baixo impacto em conformidade com o inciso I do artigo 11º da Resolução CONAMA 369/2006, com a seguinte delimitação geodésica, a saber:

Começa no ponto Int1, com coordenadas E=464.717,80m e N= 7.602.994,70m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 207°41'47" e 6,96m, até o ponto Int2, coordenadas E= 464.714,56m e N= 7.602.988,53m; 214°04'48" e 4,96m, até o ponto Int3, coordenadas E= 464.711,78m e N= 7.602.984,42m; 127°56'43" e 60,14m, até o ponto Int4, coordenadas E= 464.759,20m e N= 7.602.947,45m; 34°04'48" e 12,00m, até o ponto Int5, coordenadas E= 464.765,93m e N= 7.602.957,39m; deste segue com azimute de 307°46'55", por uma distância de 60,90m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição.

É proposto a compensação ambiental para a referida intervenção ambiental bem como a supressão de árvores isoladas em conformidade com a aliena "a" do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, nas seguintes delimitações geodésicas a saber:

Gleba 01 - 0,1450 ha: Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=464.708,18m e N= 7.602.887,48m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 1°28'25" e 75,37m, até o ponto Comp2, coordenadas E= 464.710,12m e N= 7.602.962,82m; 274°22'30" e 12,24m, até o ponto Comp3, coordenadas E= 464.697,92m e N= 7.602.963,75m; 203°10'42" e 16,06m, até o ponto Comp4, coordenadas E= 464.691,60m e N= 7.602.948,99m; 186°50'28" e 46,59m, até o ponto Comp5, coordenadas E= 464.686,05m e N= 7.602.902,74m; 173°07'55" e 14,42m, até o ponto Comp6, coordenadas E= 464.687,78m e N= 7.602.888,42m; deste segue com azimute de 92°38'56", por uma distância de 20,43m, até o ponto Comp1, onde teve início essa descrição.

Gleba 02 - 0,3025 ha: "Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=464.745,29m e N= 7.603.010,21m, ; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 305°20'06" e 19,83m, até o ponto Comp2, coordenadas E= 464.729,12m e N= 7.603.021,67m; 33°47'32" e 65,53m, até o ponto Comp3, coordenadas E= 464.765,56m e N= 7.603.076,14m; 20°00'38" e 22,09m, até o ponto Comp4, coordenadas E= 464.773,12m e N= 7.603.096,89m; 35°04'23" e 45,18m, até o ponto Comp5, coordenadas E= 464.799,09m e N= 7.603.133,87m; 73°39'59" e 16,57m, até o ponto Comp6, coordenadas E= 464.814,99m e N= 7.603.138,53m; 44°40'24" e 24,24m, até o ponto Comp7, coordenadas E= 464.832,03m e N= 7.603.155,77m; 177°01'03" e 13,08m, até o ponto Comp8, coordenadas E= 464.832,71m e N= 7.603.142,71m; 208°17'48" e 15,33m, até o ponto Comp9, coordenadas E= 464.825,44m e N= 7.603.129,21m; 236°42'59" e 16,00m, até o ponto Comp10, coordenadas E= 464.812,07m e N= 7.603.120,43m; 212°09'22" e 92,55m, até o ponto Comp11, coordenadas E= 464.762,81m e N= 7.603.042,08m; deste segue com azimute de 208°48'01", por uma distância de 36,37m, até o ponto Comp1, onde teve início essa descrição.

Gleba 03 - 0,0846 ha: Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=464.903,16m e N= 7.603.231,82m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°36'49" e 11,78m, até o ponto Comp2, coordenadas E= 464.913,95m e N= 7.603.227,10m; 219°12'56" e 25,59m, até o ponto Comp3, coordenadas E= 464.897,78m e N= 7.603.207,27m; 239°42'59" e 20,33m, até o ponto Comp4, coordenadas E= 464.880,22m e N= 7.603.197,02m; 211°18'46" e 16,73m, até o ponto Comp5, coordenadas E= 464.871,53m e N= 7.603.182,73m; 237°56'38" e 16,68m, até o ponto Comp6, coordenadas E= 464.857,40m e N= 7.603.173,88m; 8°26'24" e 15,06m, até o ponto Comp7, coordenadas E= 464.859,61m e N= 7.603.188,78m; 34°59'15" e 13,05m, até o ponto Comp8, coordenadas E= 464.867,09m e N= 7.603.199,47m; 49°26'17" e 26,35m, até o ponto Comp9, coordenadas E= 464.887,10m e N= 7.603.216,60m; deste segue com azimute de 46°32'01", por uma distância de 22,12m, até o ponto Comp1, onde teve início essa descrição. Com stand final de 600 mudas a ser executado no biênio 2019/2020

As árvores a serem suprimidas conforme a seguir

1	Não Identificada	464697	7602993
2	Jacarandá	464715	7603031
3	Candeia	464718	7603037
4	Candeia	464715	7603036
5	Jacarandá	464814	7603145
6	Candeia	464824	7603163

7	Não Identificada	464846	7603177
8	Jacarandá	464821	7603181
9	Candeia		464868 7603224
10	Não Identificada	464895	7603232
11	Não Identificada	464894	7603235
12	Não Identificada	464895	7603241
13	Candeia	464903	7603250
14	Mamica de Porca	464946	7603302
15	Amoreira		464951 7603307
16	Jacarandá	464970	7603342
17	Não Identificada	464970	7603344
18	Candeia		464972 7603325
19	Jacarandá	464975	7603304
20	Erva Lagarto	464992	7603365

#### 5. Conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO, de intervenção ambiental em área de preservação permanente em 0,0718 ha bem como a aproveitamento de árvores isoladas em nº de 20.

É proposto a compensação ambiental para a referida intervenção ambiental bem como a supressão de árvores isoladas em conformidade com alínea "a" do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008, nas seguintes delimitações geodésicas a saber:

Gleba 01 - 0,1450 ha: Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=464.708,18m e N= 7.602.887,48m .

Gleba 02 - 0,3025 ha: Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=464.745,29m e N= 7.603.010,21m.

Gleba 03 - 0,0846 ha: Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=464.903,16m e N= 7.603.231,82m.

Apresentando stand final de 600 mudas com implantação no biênio 2019/2020.

- |                             |         |                             |         |                             |         |
|-----------------------------|---------|-----------------------------|---------|-----------------------------|---------|
| 1) Não Identificada 464697  | 7602993 | 2) Jacarandá 464715         | 7603031 | 3) Candeia 464718           | 7603037 |
| 4) Candeia 464715           | 7603036 | 5) Jacarandá 464814         | 7603145 | 6) Candeia 464824           | 7603163 |
| 7) Não Identificada 464846  | 7603177 | 8) Jacarandá 464821         | 7603181 | 9) Candeia 464868           | 7603224 |
| 10) Não Identificada 464895 | 7603232 | 11) Não Identificada 464894 | 7603235 | 12) Não Identificada 464895 | 7603241 |
| 13) Candeia 464903          | 7603250 | 14) Mamica de Porca 464946  | 7603302 | 15) Amoreira 464951         | 7603307 |
| 16) Jacarandá 464970        | 7603342 | 17) Não Identificada 464970 | 7603344 | 18) Candeia 464972          | 7603325 |
| 19) Jacarandá 464975        | 7603304 | 20) Erva Lagarto 464992     | 7603365 |                             |         |

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de outubro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### Relatório

Foi requerido por COSTA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.085.166/0001-86, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, localizada na propriedade denominada "Fazenda Bom Jardim – Quebra Canga", localizada no Município e Comarca de Três Corações, matriculada no CRI daquela Comarca sob o nº 2.023.

A propriedade do empreendimento está cadastrada no SICAR (fls. 57/59).

Foi verificada a quitação das Taxas de análise e vistoria (fls. 61/62 - verso).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido que contempla dois pedidos, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visando a construção de uma travessia interna na propriedade, e corte de árvores isoladas, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- ...
- III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:
- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- ...

O mesmo diploma legal permite intervenção em APP por atividades de baixo impacto, vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em

procedimento administrativo próprio.”

...

Quanto ao pedido para o corte de árvores isoladas, o Analista Ambiental Vistoriante, no Parecer Técnico, aprovou os estudos e condicionou a compensação pela supressão dos espécimes arbóreos de conformidade com a DN 114/08, não identificando, inclusive, espécimes protegidos ou imunes de corte.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O Parágrafo Único do art. 42 estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado é do Supervisor Regional do IEF, vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, determinou medidas mitigadoras e compensatórias e não mencionou que a área intervinda se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou Reserva da Biosfera.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 12 de janeiro de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 12 de fevereiro de 2019